ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2013

AUTORIA: VEREADORES: AILTON FERREIRA, JOÃO BRAZ FILHO, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA E RUBI FERREIRA DA COSTA.

PUBLICADO
DE 09/09 /A 09/10
DE 10 /DE 2013
CÂMARA MUNICIPAL
Presidente Médici-RO
ASSESSORIA DE IMPRENSA

ROSARIA BARROS DE OLIVEIRA
Chefe de GAB. Presidência
Portaria 08/2011

DISPÕE SOBRE SUSTAR OS EFEITOS DO DECRETO 070/GAB/PMPM/RO, EMANADO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AUTORIA DA EXCELENTISSIMA SENHORA PREFEITA MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES, TENDO EM VISTA VIOLAR FLAGRANTEMENTE O ART. 46, V, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, ADOTANDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE ESPECIFICA PARA O ATENDIMENTO AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições conferidas por lei, principalmente com fulcro no Art. 46, V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art.103, § 1º e Art. 144, do Regimento Interno faz saber que nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, aprovou e ele promulga o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O:

Art. 1º Considerando o teor do Oficio nº 1335/2013 – PJPM, de lavra da Excelentíssima Senhora Representante do Ministério Público do Estado de Rondônia, Drª Lurdes Helena Bosa, que entende em análise preliminar o Decreto 070/GAB/PMPM/RO, não atende aos comandos constitucionais e legais relativo à matéria em apreço e solicita adoção de medidas cabíveis no sentido de fazer cessar seus efeitos, notadamente no que pertine aos danos a serem causados aos servidores públicos com a redução remunerações e subsídios;

VER. JOÃO BRAZ FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Presidente Médici/RO

Considerando que teor do Decreto 070/GAB/PMPM/RO emanado do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa de Leis em 14/08/2013, através do Oficio Nº 729/GAB/PMPM/RO/2013, adota medidas administrativas especificas para atendimento ao limite da despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, publicado em 01/08/2013;

Considerando que as medidas adotadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria de Lourdes Dantas Alves, determinou através do aludido decreto diz respeito à redução provisória e por tempo indeterminado do percentual de 30% (trinta por cento), dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, da verba de representação do Advogado Geral do Município, de todos os cargos comissionados, limitando ao recebimento de valor não inferior a 01 (um) salário mínimo, além de outras medidas administrativas, visando à redução e adequação dos gastos com pessoal;

Considerando o disposto no Art. 37, X da Constituição Federal que dispõem que as remunerações dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados através de leis especificas;

Considerando o dispositivo do Art. 37, XV, da Constituição Federal, que dispõe que os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e emprego públicos são ***irredutíveis***, ressalvados os casos previstos;

Considerado o disposto no Art. 39, § 4º da Constituição Federal, que dispõe que o membro do Poder, o detentor de mandato eletivo (prefeito, vice-prefeito e vereadores), e os Secretários Municipais, serão remunerados **exclusivamente** por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Considerando o disposto no Art. 29, V e VI da Constituição Federal, que dispõe que os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se o principio da anterioridade, uma que será fixado em cada legislatura para a subsequente, (vedando a possibilidade de legislar em causa própria).

Considerando o disposto no Art. 50 e § 1º da Lei Municipal 1396/2008, que dispõe sobre o "Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Civis do Município de Presidente Médici, da Administração Direta, das autarquias, das Fundações Públicas e dá outras

VBR JOÃO BRAZ FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Presidente Médici/RO

providencias" alude que a remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em e lei e ambas serão irredutíveis.

Considerando o disposto no Art. 169 da Constituição Federal estabelece que as despesas com pessoal ativo e inativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

Considerando o § 3º do Art. 169 da Constituição Federal dispõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, adotarão providencias para o cumprimento dos limites de gastos com pessoal fixado na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a saber:

I – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

Considerando que a Seção II da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe sobre as Despesas com o Pessoal e em sua Subseção I, define os limites de gastos;

Considerando o Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre os municípios, não poderão ultrapassar o limite global de gastos com pessoal fixado em de 54% (cinquenta e quatro por cento);

Considerando que o Art. 21 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece os critérios de Controle de Despesas total com pessoal, e as medidas a serem adotadas pelo gestor afim do cumprimento do percentual (54%) acima mencionado;

Considerando que o Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c os §§ 3º e 4º da Constituição Federal estabelece o rol de medida previamente estabelecidas que os gestores deverão adotar para eliminar o percentual excedente, nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um 1/3 (um terço), no primeiro;

Considerando que os gastos com pessoal auferido no primeiro quadrimestre foi de 61,12% (sessenta e um vírgula doze por cento), superior ao percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento);

Considerando que Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, Maria de Lourdes Dantas Alves, mesmo ciente do percentual com gasto de pessoal no primeiro quadrimestre, manteve – se inerte, omissa e alheia à situação, não

VER. JOÃO BRAZ FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Presidente Médici/RO

adotando as providencias legais, nos termos do Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando eliminar o percentual excedente apurado no primeiro quadrimestre com gastos com a folha de pagamento de pessoal;

Considerando que ao editar o Decreto 070/GAB/PMPM/RO, a Chefe do Poder Executivo Municipal, não se atentou para implementar as providencias que são pré-estabelecidas e que devem ser interpretada de forma taxativa e exaustiva, respeitando o critério sequencial, o que não possibilita que a gestora lance mão do principio da ***discricionariedade*** na aplicação das medidas previstas no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que ao editar o referido Decreto não se atentou para o dispositivo do Art. 46, III da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 29, V, da Constituição Federal que estabelece que "compete ***privativamente*** a Câmara Municipal fixar as remunerações (subsídios) do Prefeito e do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais";

Considerando que os valores dos subsídios dos cargos políticos supramencionados foram fixados através da Lei Municipal n° 1786/2012, datado em 14/06/2012 em obediência do disposto do Art. 29, V, da Constituição Federal;

Considerando que ao editar o Decreto em comento a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal feriu o principio da hierarquia das normas, e não se atentou para a o requisito da legitimidade, uma que os valores dos subsídios, foram fixados através de Lei Ordinária de iniciativa privativa da Câmara Municipal e caso não fosse contrario ao Principio Constitucional da Irredutibilidade dos Subsídios, caberia a mesma a proceder sua alteração através de lei ordinária, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal.

Considerando que os valores atribuídos a verba de representação do Advogado Geral do Município (Lei Municipal 1578/2010), bem como, os valores atribuídos aos cargos comissionados, foram fixados através de Leis Municipais (Lei 1630/2011, Lei 1643/2011 e Lei1664/2011 dentre outras), de autoria do Poder Executivo Municipal, e caso não fosse contrario ao Principio Constitucional da Irredutibilidade dos Vencimentos, as mesmas deveriam ser alteradas por de iniciativa do mesmo Poder que as emanou, através de Leis Ordinárias e não de Decreto, em atenção ao princípio da hierarquia das normas.

Considerando que não havendo Lei autorizadora para à redução da remuneração dos agentes políticos e demais servidores públicos, a própria administração pode e deve declarar a nulidade do ato,com vem estatificada, na Sumula n° 473, do STF, que reza:

VER. JOÃO BRAZ FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Presidente Médici/RO

"A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VICIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGA-LOS, POR MOTIVOS DE COVENIENCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADO, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL".

Considerando, finalmente, que compete a Câmara Municipal, com fulcro no Art. 46, V, da Lei Orgânica Municipal c/c no Art.103, § 1º e Art. 144, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis e demais dispositivos que norteiam à administração pública, **SUSTAR** os efeitos do Decreto 070/GAB/PMPM/RO emanado do Poder Executivo Municipal, que determina à redução provisória e por tempo indeterminado do percentual de 30% (trinta por cento), cargos políticos e comissionados da Administração Pública Municipal, por entender não o mesmo não preenche os requisitos legais e constitucionais.

Art. 2º. Fica SUSTADO, todos os efeitos do ato do Decreto 070/GAB/PMPM/RO, da lavra da Senhora Excelentíssima Prefeita Municipal, por ferir os princípios que regem a Administração Pública, principalmente o da legalidade.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo deve ser comunicado, após a promulgação, imediatamente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, bem como, encaminhadas cópias ao Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PRES. TANCREDO NEVES, 09 DE SETEMBRO DE 2013.

JOÃO BRAZ FILHO

Presidente da Câmara Municipal